



**PUBLICADO**

Extrema, 24 / 09 / 2020

**DECRETO Nº. 3.871**

**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Declara de utilidade pública a área que especifica, para fins de adoção das medidas necessárias à execução de Monumento Turístico, no âmbito do Projeto da Estrada Turística Serra do Lopo, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o teor da **Comunicação Interna nº. 740/2020**, proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Extrema, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, realizará obras destinadas à implantação de **Monumento Turístico**, para fins de lazer, no âmbito do projeto da Estrada Turística Serra do Lopo, visando o uso sustentável do atrativo turístico da Serra do Lopo;

**CONSIDERANDO** a importância ambiental e histórica do atrativo âncora Serra do Lopo para o Município de Extrema, tratando-se do maior fragmento de mata atlântica no Município, com ocorrência de fauna e flora endêmica, e que as melhorias irão beneficiar os moradores, empreendedores turísticos e turistas;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº. 3.898, de 29 de janeiro de 2019**, que “*dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável (PMDTS)*”;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS constitui-se num dos instrumentos da Política Municipal de Turismo, nos termos do art. 8º, inciso II da supracitada Lei Municipal nº. 3.898, de 29 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, orientando o esforço do



município e a utilização dos recursos para a implementação da Política Municipal de Turismo e para o desenvolvimento do turismo, na forma do art. 9º da citada Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Estrada Turística Serra do Lopo encontra-se prevista no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020, integrando o “*Projeto 13 – Estruturação de Atrativos Âncoras*”;

**CONSIDERANDO** que as intervenções previstas para viabilização da Estrada Turística Serra do Lopo encontram-se arroladas dentre as hipóteses previstas no art. 5º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, especialmente as previstas nos incisos VIII e XIV, bem como no art. 9º da mesma DN CODEMA;

**CONSIDERANDO** que a proposta de intervenção e execução da Estrada Turística Serra do Lopo encontra-se em consonância com as diretrizes estabelecidas para a Zona de Conservação da Vida Silvestre do Plano de Gestão da APA Fernão Dias;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, nos termos do art. 3º, inciso X, alínea “c” da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 (*Código Florestal Brasileiro*), o desenvolvimento do ecoturismo pode ser enquadrada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 117, inciso IV da Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013 (*Código Florestal do Estado de Minas Gerais*), o Poder Público deverá criar mecanismos de fomento para o turismo ecológico e o ecoturismo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º da Lei Nacional nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que “*dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica*”, “*a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social*”;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a declaração de utilidade pública mostra-se necessária, a fim de atender ao interesse público, à conservação ambiental, bem como o desenvolvimento econômico e social, para continuidade da execução do projeto da Estrada Turística



Serra do Lopo, tal como previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020 – “*Projeto 13 – Estruturação de Atrativos Âncoras*”;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada, como de utilidade pública, a área **72.600 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscientos metros quadrados)**, situada na Serra do Lopo, integrante do imóvel registrado sob Matrícula nº. **10.503**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de adoção das medidas necessárias à implantação de **MONUMENTO TURÍSTICO**, no âmbito do Projeto da Estrada Turística Serra do Lopo, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020.

**Parágrafo único** - A área de **72.600 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscientos metros quadrados)**, mencionada no *caput*, encontra-se devidamente identificada no croqui da área de interesse, proveniente de levantamento realizado *in loco*, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo 1º será objeto de intervenção pelo Poder Público Municipal, consistente na execução de Monumento Turístico, no âmbito do Projeto da Estrada Turística Serra do Lopo, pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme previsto no Projeto 13 – Estruturação de Atrativos Âncoras do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS 2017-2020.

**Art. 3º** - A área particular inserida na descrição contida no artigo 1º deste Decreto se insere na presente declaração de utilidade pública, inclusive para efeito de eventual desapropriação judicial ou extrajudicial, ou doação, para fins de implantação do Monumento Turístico, devendo o órgão competente da municipalidade providenciar os memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudos de avaliação.



**Parágrafo único** – No caso de manifestação de interesse por parte de proprietários do imóvel particular em realizar doação da área para execução do projeto, deverá o Município providenciar o envio de Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo Municipal, viabilizando-se o recebimento de doação condicionada ou incondicionada, conforme o caso.

**Art. 4º** - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas, na forma e nos limites da legislação em vigor, para viabilização da execução do projeto de implantação do Monumento Turístico.

**Art. 5º** - As ações destinadas à execução do projeto de implantação do Monumento Turístico ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo do acompanhamento pelo Conselho Municipal de Turismo, do controle social e da participação popular, buscando-se a gestão transparente das informações e propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação à sociedade civil.

**Art. 6º** - As intervenções relacionadas à execução do projeto de implantação do Monumento Turístico dependerão de prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, sem prejuízo da anuência dos órgãos ambientais no âmbito federal e estadual, quando for o caso, na forma da legislação em vigor.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -